

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, N.º 046*, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

** Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de n.º: 06/03, alterada para n.º: 046/03, por Lei n.º: 10.117/98*

"Aprova nova composição da Câmara Técnica de Qualidade das Águas do CBH MOGI, para o biênio 2003/2005."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ, CBH-MOGI, no uso das suas atribuições legais dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Deliberação do CBH-MOGI, de n.º: 001, de 15 de agosto de 1996, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas:

Considerando a necessidade da alteração dos componentes da Câmara Técnica de Qualidade das Águas, para o biênio março de 2003 a março de 2005.

DELIBERA:

Art. 1º Fica mantida a Deliberação CBH-MOGI de n.º: 008**/98, que criou a Câmara Técnica de Qualidade das Águas-CTQA, definiu seus princípios e atribuições funcionais, regularmente aprovada em 3 de abril de 1998, em reunião Plenária do Comitê, alterando-se apenas sua composição.

Art. 2º A nova composição da Câmara Técnica de Qualidade das Águas, para o biênio março de 2003 a março de 2005, fica assim constituída:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- b) CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;
- c) Direção Regional de Saúde XX – Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde;
- d) Polícia Militar Ambiental;
- e) CATI-SAA Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

II - um representante de cada um dos Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Itapira;
- b) Prefeitura Municipal de Lindóia;
- c) Prefeitura Municipal de Águas da Prata;
- d) Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição;
- e) Prefeitura Municipal de Pontal.

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- a) ACIMG – Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu;
- b) Associação de Produtores e Pecuaristas de Mogi Guaçu;
- c) CREUPI – Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal;

d) Associação de Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Mogi Guaçu;

e) Universidade da Água – sede da Bacia do Rio Mogi Guaçu.

Art. 3º A coordenação da Câmara Técnica de Qualidade das Águas, caberá à entidade regularmente indicada por seus pares, na primeira reunião promovida pela mesma, cujo resultado será comunicado à Secretaria Executiva, para registro em ata e comunicado oficial de praxe.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*** Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001/98, alterada para nº: 008/98, pela Lei nº: 10.117/98.*

Lindóia, 21 de março de 2003.

17ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI.

Obs: Publicada no DOE em data de 26 de Março de 2003, fls. 45/48.

João Alborgheti

Presidente

Sérgio Roberto Ieda

Vice Presidente

Marcus Vinicius Lopes da Silva

Secretário Executivo